



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1

VIABILIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Conforme protocolo nº 3481/2025 de 21 de maio, a entidade apresentou Plano de Trabalho tendo como objetivo a realização e promoção de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida em favor das pessoas institucionalizadas na Associação Amigos de Santa Rita, salienta-se que a entidade apresentou Plano de Trabalho com alterações ao original, em 18 de julho de 2025, sendo assim, passa-se a analisar a presente viabilidade técnica para a realização da parceria.

Busca o Município de Guaporé, pessoa jurídica de direito público interno, em parceria com a Proponente Associação Amigos der Santa Rita, realizar o Projeto “Cuidados com a Pessoa Idosa” que será realizado no decorrer do ano de 2025, na sede da entidade localizada no bairro Planalto.

A Associação Amigos de Santa Rita apresentou Plano de Trabalho, que foi aprovado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Neste Plano de Trabalho, a Associação Amigos de Santa Rita tem como objetivo a realização e articulações de ações direcionadas ao acolhimento, na promoção do bem estar quanto a assistência, proporcionando a melhor qualidade de vida aos idosos acolhidos.

A Associação Amigos de Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.948./0001-91 possui sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro nº 1530, bairro Planalto em Guaporé-RS, entidade sem fins lucrativos, é a única entidade no município que atende até 35 idosos de ambos os sexos com idade superior a 60 anos, com vínculos familiares rompidos ou sem condições de prover seu próprio sustento garantindo um local de moradia, construindo um espaço de proteção social, direito de cidadania e promovendo o bem-estar e proteção assistencial aos internos desde 19 de novembro de 1996.

Segundo o artigo 16 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a proponente é entidade capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) “sem grifo no original”

No caso em questão verifica-se viabilidade aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Diante do exposto, solicito a formalização da parceria pretendida, mediante a aceitação da presente justificativo.

Guaporé/RS, 18 de julho de 2025

Edevandra Ecco Zeni
Secretária Municipal de
Assistência Social e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54F2-D470-E141-DF6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDEVANDRA ECCO ZENI (CPF 007.XXX.XXX-33) em 18/07/2025 15:59:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/54F2-D470-E141-DF6C>